



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São José do Rio Preto  
Av. Racy Bassoli, 3436 – Centro – CEP 15015-700  
Telefone: (17) 3232-8422, Fax: (17) 3234-2590

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA BELA VISTA



PERÍODO DA AÇÃO: 02/03/2010 a 05/05/2010  
LOCAL: Cosmorama/SP  
ATIVIDADE: CULTIVO DE EUCALIPTOS  
SISACTE Nº 109

*ly*

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 02/03/2010 A 05/05/2010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0210-1/01
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Bela Vista – Estrada Municipal de Cosmorama a Tanabi, s/n – km 15 , Zona Rural – Cosmorama/SP – CEP 15530-000
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:  
Não aferida
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 8) TELEFONES: ([REDACTED])

B) DADOS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: total 14
- Homem: 12 - Mulher: 02 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: total 02
- Homem: 02 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ Empregados resgatados: total 00
- Homem: 00 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 00,00
- ✓ Valor líquido recebido: R\$ 00,00
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 04
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 00
- ✓ Número de CTPS emitidas: 00
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 00
- ✓ Termo de interdição: 00
- ✓ Número de CAT emitidas: 00

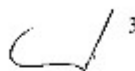
ly [REDACTED]<sup>2</sup>

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

|   | No. DO AI  | EMENTA   | CAPITULAÇÃO                                                                                              | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                       |
|---|------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 01936307-9 | 000010-8 | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                    | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                  |
| 2 | 01936306-1 | 131308-8 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.           | Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual                                                                                          |
| 3 | 01936305-2 | 131363-0 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.           | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios                                                           |
| 4 | 01936300-1 | 131402-5 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro. |

**D) DA DENÚNCIA:**

Recebida por via telefônica e posterior envio de email, oriundo da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, a denúncia (SISCATE Nº 109) ventilava a ocorrência de retenção de documentos e maus tratos a trabalhadores.

  3

**E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS e PROVIDÊNCIAS  
ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO :**

Na primeira tentativa de alcançar a fazenda Bela Vista, em 02/03/2010, a Fiscalização se deparou com mau tempo e condições de terreno adversas que impossibilitaram a chegada ao local de trabalho. Retomando a diligência no dia 04/03/2010, a fazenda foi encontrada, sendo realizada vistoria no local e entrevista com os trabalhadores. As condições de Saúde e Segurança do Meio Ambiente do Trabalho da vistoria realizada na única frente de trabalho da fazenda, composta de trabalhadores rurais na atividade de plantio de eucaliptos, houve a lavratura de 02 autos de infração tendo em vista a constatação da falta de uso regular do EPI, pois os trabalhadores não se utilizavam de calçados de segurança e de EPI para proteção contra radiação solar, bem como pela ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho.

Em relação ao teor da denúncia objeto da fiscalização, informamos que no local de trabalho foram encontrados apenas trabalhadores que residiam em no distrito de Simonsen, município de Votuporanga/SP, próximo à Cosmorama, não sendo encontrados ali nenhum dos trabalhadores citados na denúncia.

Também não havia ali mais nenhum trabalhador migrante.

Colhidas as declarações dos trabalhadores, não foram encontrados indícios de que justificassem a configuração de situação análoga à escravidão no local, mas apenas o descumprimento de normas trabalhistas. Nesta ocasião, a Fiscalização procedeu à lavratura de Notificação para Apresentação de Documentos com determinação de prazo para o dia 09/03/2010.

Na data e local aprazados foram analisados documentos apresentados pelo preposto da fazenda nesta GRTE. Informamos então que, quanto aos registros, foi lavrado auto de infração pela falta de registro de 03 trabalhadores, dois quais 02 tiveram sua situação comprovadamente regularizada nesta data. Sendo inquirida, de maneira indireta, sobre as condições em que ocorreu a dispensa dos trabalhadores citados na denúncia, o preposto [REDACTED], o qual apresentou documentos à Fiscalização, declarou que o denunciante [REDACTED] não aceitou os valores da rescisão apresentados pelo empregador e evadiu-se do local do pagamento sem receber pagamento ou deixar contatos, assim como o fez o trabalhador [REDACTED].

Diante do ocorrido, o empregador ingressou com ação de consignação em pagamento no dia 01/03/2010 na Justiça do Trabalho local, cujas cópias dos autos foram apresentadas à Fiscalização.

O preposto apresentou ainda à Fiscalização as CTPS destes dois trabalhadores, as quais foram vistoriadas e devolvidas, tendo em vista que um dos objetos das ações propostas é a destinação/devolução das mesmas. Seguem anexas cópias de documentos rescisórios dos trabalhadores envolvidos na denúncia.

Ao final da vistoria de documentos, a fazenda foi notificada a regularizar itens de SST incluídos na NR-31, sendo notificada através de Livro de Inspeção do Trabalho.

/

[REDACTED]

No dia 30/04/2010 ocorreu o retorno da Fiscalização à Fazenda Bela Vista, por volta das 09:15 horas, para verificação do cumprimento de determinações lançadas no Livro de Inspeção do Trabalho no dia 09/03/2010. Durante a vistoria, verificou-se que a fazenda deixou de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro, conforme determina o item 31.3.3, alínea "h" Da NR-31. Durante a diligência fiscalizatória foram realizadas entrevistas com os trabalhadores no sentido de avaliar o conhecimento destes sobre os riscos oriundos da atividade laboral, porém estes declararam que não receberam nenhum tipo de orientação ou instrução sobre os riscos laborais da atividade que desempenhavam. Os demais itens notificados encontravam-se satisfatoriamente regularizados.

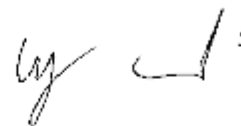
Convém esclarecer que os itens relacionados à manipulação de agrotóxicos não foram regularizados uma vez que o empregador suprimiu este tipo de atividade na fazenda, alegando que os objetivos pretendidos com a aplicação de agrotóxicos seriam atingidos através de trabalho braçal, uma vez que utilizavam-se daqueles apenas para o controle de ervas daninhas, o qual doravante seria realizado "na enxada". Neste sentido foram as declarações dos trabalhadores na última diligência efetuada, pois foram unâimes em afirmar que o trabalho com agrotóxicos fora proibido na fazenda e desde o início da fiscalização não houve mais este tipo de atividade ali. A Fiscalização não encontrou indícios de que estes estivessem sendo utilizados na fazenda, de modo que acalou o novo posicionamento da fazenda. Houve nova notificação para apresentação de documentos nesta GRTE, uma vez que não havia ali prepostos com qualificações para receber a autuação pela determinação não cumprida quanto ao item 31.3.3 – "h" da NR-31.

Atendendo à notificação, comparece nesta data e local o preposto da fazenda, apresentando, dentre outros documentos, certificados de treinamento e recibos descrevendo a realização de orientação e treinamento sobre "Riscos Ergonômicos e Acidentes no trabalho e Preservação do meio ambiente de trabalho", com a intenção de comprovar o cumprimento do item 31.3.3 – "h" da NR-31.

Todavia, a comprovação do cumprimento do item acima foi extemporânea, uma vez que a orientação dos trabalhadores foi realizada às pressas, na tarde do dia 30/04/2010, na mesma data em que ocorreu o retorno da Fiscalização ao local de trabalho, razão pela qual o procedimento do empregador não obstatu a lavratura do auto de infração.

#### F) CONCLUSÃO:

A Fiscalização encerra o presente processo concluindo que não foram encontrados indícios de trabalho análogo à escravidão na Fazenda Bela Vista em relação aos trabalhadores ali encontrados. Em relação aos trabalhadores migrantes que chegaram a ocupar a fazenda, estes não foram encontrados, mas



apenas apresentada documentação referente ao período do contrato de trabalho por estes realizado, não sendo encontrados indícios de abuso com a intenção de fixar o trabalhador à terra por questões de dívidas ou compromissos trabalhistas. Houve sim a constatação de irregularidades no tocante ao registro dos trabalhadores e ao cumprimento da NR-31, as quais foram objeto de autuação e/ou regularização, conforme histórico acima.

São José do Rio Preto, 05/05/2010.



#### ANEXOS

